



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>08 / 11 / 2023</u>
Ass.:	<u>Indevid 13650</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção da sede da Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, a título de incentivo ao esporte.

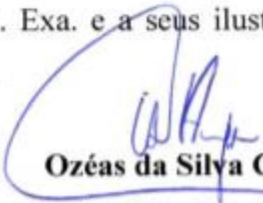
O município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para a construção da sede da Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, entidade esta que desempenha um papel social em nosso Município.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para as atividades esportivas, culturais e sociais, o qual desempenha há mais de cinco anos.

Com a implantação da sede, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais esportes, atividades sociais, melhorando a qualidade de vida do pompeano.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Normando José Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



Projeto de Lei nº 074 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção da Sede da Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, a título de incentivo ao Esporte

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, à título de incentivo ao esporte no município, tendo as seguintes confrontações:

“Um lote de terreno n. 9.2 (nove ponto dois), Quadra 51 (cinquenta e um), Setor 5 (cinco) medindo 870,06m² (oitocentos e setenta metros e seis decímetros quadrados), situado em Pompéu/MG, bairro Trevo, na Rua Humberto Campos, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 19,22m (dezenove metros e vinte e dois centímetros lineares); pelo lado direito 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros lineares) confrontando com o lote n. 9.1 (nove ponto um); pelo lado esquerdo por uma extensão de 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros lineares) com o lote n. 9.3 (nove ponto três); pelos fundos por uma extensão de 19,42m (dezenove metros e quarenta e dois centímetros lineares) confrontando com o lote n. 9.0 (nove ponto zero). (Matrícula 12897 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG).”

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo ao esporte, tem por finalidade a construção da sede da Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.829.535/0001-94.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela entidade donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção da referida sede deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades esportivas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II – a permanência em operação da entidade donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

III – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade esportiva e social, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI – durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento;

Art. 4º Caso a entidade donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento esportivo, ou desative a operacionalização da mesma e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 3 (três) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da entidade.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a entidade donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

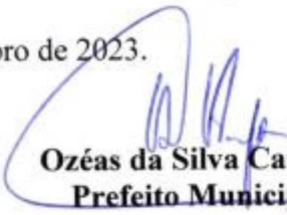
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da entidade donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da entidade donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 08 de novembro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000
TEL: (37) 3513-0067 - Whatsapp: (37) 9 8802 0701 e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

ALAN FLÁVIO FERREIRA
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

CNM:058222.2.0012897-31

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2- Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

12897 - 13/09/2011 - Protocolo: 51232 - 12/09/2011

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno n. 9.2 (nove ponto dois), Quadra 51 (cinquenta e um), Setor 5 (cinco), medindo **870,06m²** (oitocentos e setenta metros e seis decímetros quadrados), situado em Pompéu/MG, bairro Trevo, na **RUA HUMBERTO CAMPOS**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 19,22m (dezenove metros e vinte e dois centímetros lineares); pelo lado direito 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros lineares) confrontando com o lote n. 9.1 (nove ponto um); pelo lado esquerdo por uma extensão de 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros lineares) com o lote n. 9.3 (nove ponto três); pelos fundos por uma extensão de 19,42m (dezenove metros e quarenta e dois centímetros lineares) confrontando com o lote n. 9.0 (nove ponto zero). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.296.681/0001-42, sediada na Praça Governador Valadares, n. 12, bairro Centro, Pompéu/MG, representantes: JOAQUIM CAMPOS REIS, brasileiro, casado, prefeito municipal, RG. M-3.039.615/SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 488.712.226-87, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Vieira, nº 611, Bairro Centro, Pompéu/MG. REGISTRO ANTERIOR: AV-01-12.893, Livro 02-Ficha. Emolumentos: R\$ 13,08. Taxa Fiscalização: R\$ 4,11. Total: R\$ 17,19. O referido é verdade. Dou fé.

Certifico que a presente certidão, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6015/73, é a reprodução fiel dos atos a que se refere.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: HDQ28484
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9188237535198282

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Campos Reis Nakano - Auxiliar

Emol.: R\$ 26,41 - TFJ: R\$ 9,33 -
Valor final: R\$ 36,24 - ISS: R\$ 0,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



O referido é verdade, dou fé.

Pompéu, 07 de novembro de 2023.



Flávio Ferreira - Oficial

___ Eugênio L. de Lacerda Campos - Oficial Substituto

☒ Crislaine Gomes de Paula - Escrevente

___ Paula Campos e Silva - Escrevente

___ Marília Silva Valadares - Escrevente

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1245 do Código Civil

Prezado Excelentíssimo Senhor Prefeito Ozeas da Silva Campos

Esperamos que este ofício o encontre bem. Em nome da APESC (Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã), gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão por dedicar seu tempo à leitura desta correspondência.

A APESC, uma entidade sem fins lucrativos, tem atuado incansavelmente por mais de cinco anos em nossa comunidade, oferecendo programas de jiu-jitsu, muay thai, capoeira e outras atividades esportivas a mais de 200 crianças e adolescentes residentes na nossa cidade. Nosso compromisso é proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal, bem-estar e inclusão social por meio dessas práticas esportivas.

Neste contexto, estamos entrando em contato com Vossa Senhoria para fazer uma solicitação que consideramos de grande importância para a continuidade de nossa missão. Gostaríamos de solicitar a doação do terreno identificado como Setor 05, Quadra 051, Lote 0319, que acreditamos ser de propriedade do município.

O motivo para essa solicitação é a construção de um Centro de Treinamento que servirá como sede da APESC. Este espaço será fundamental para ampliar nosso alcance e impacto na comunidade, permitindo-nos oferecer programas ainda mais abrangentes e atender a um número maior de crianças e adolescentes em busca de orientação e atividades construtivas.

Reforçamos que qualquer contribuição será muito bem-vinda, e estamos abertos a discutir os detalhes e termos dessa doação de forma a atender às suas necessidades e interesses. Queremos destacar que seu apoio desempenhará um papel crucial para o sucesso contínuo de nossa associação e, por conseguinte, para o bem-estar da comunidade que servimos.

Estamos à disposição para discutir este assunto pessoalmente, esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir e fornecer informações adicionais sobre nosso trabalho e planos para o futuro.

Na esperança de contar com seu apoio, agradecemos desde já sua atenção e consideração. Sua generosidade fará a diferença na vida de muitas crianças e adolescentes em nossa cidade.

Atenciosamente,

Francielly Aparecida Lopes Corgozinho
(Presidente)
037999291753
Professora Rufina Soares 902 Morada do Sol
35640-000



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.581/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

Lei nº 2.696/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã "APESC"

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã (APESC), inscrita no CNPJ sob o nº 40.829.535/0001-94, fundada em 30 de novembro de 2020, com sede e foro na Rua Professora Rufina, 902, Morada do Sol, neste Município.

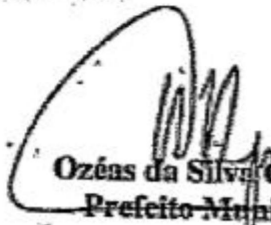
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I - deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 15 de fevereiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	338 / 2022
Certifico para fins de comprovação que esta Lei	
foi publicada no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de	16/02/2022 a 16/02/2022
O referido é verdade e dou fé.	
POMPEU	16/02/2022
Ass. do Servidor	31.332



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADADA
CNPJ: 40.829.535/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:42 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **4E13.EBE6.C742.E084**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE POMPEU - MG

PM POMPEU - MG

AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, Nº 100 - SÃO JOSÉ

CNPJ 18296681000142

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EM NOME DO REQUERENTE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS EM ABERTO REFERENTES AO (S) TRIBUTOS(S) MUNICIPAIS. RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA.

Cadastro:	000035140	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E	CPF/CNPJ:	40829535000194
Endereço:	Rua PROFESSORA RUFINA SOARES, 902	Complem:	
Bairro:	MORADA DO SOL	CEP:	35640000
Cidade:	POMPEU-MG		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 03/04/2023 16:01:49 Validade: 02/06/2023 Usuário: DENISE APARECIDA

Número/Controle da Certidão: F2AD44ADA59BD5A9

JOSIANE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
DIRETORA DA RECEITA MUNICIPAL

Responsável



hch

Estatuto Social
ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA
SOCIAL E CIDADÃ (APESC)

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC), fica instituída uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de POMPÉU/MG situada a rua Rua Professora Rufina, 902, Morada do Sul, POMPÉU MG-CEP 35.640-000 a qual se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

- I - Oferecer serviços gratuitos e permanente a pessoas de baixa renda;
- II - Promover a saúde integral, especialmente através da prática do jiu-jitsu, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- IV - Se tornar conhecida através de seus associados e alunos nos campeonatos de jiu-jitsu, bem como outros eventos relacionados a este fim.

V- Oferecer atividades de esporte educacional, de formação, alto rendimento e lazer para o público atendido

VI – trabalhar a formação do indivíduo junto à sua família e comunidade, a fim de fortalecer o vínculo familiar

Art. 3º - A associação, fundada dia 29 de outubro de 2020, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC) não mantém com órgãos de Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 5º - O uso do nome ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC) é privativo da Associação e sem qualquer exceção, assim como a participação em eventos só se dará com o aval da Diretoria.

Art. 6º- A associação poderá ter um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I- Disposições Gerais

Art. 7º- A Associação terá número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da assembleia geral, dentre pessoas idôneas que forem indicadas por membros efetivos da entidade.

Parágrafo único Só será aceito como integrante a pessoa que passar por votação e for aprovado pela UNANIMIDADE dos membros presentes na reunião designada para este fim.



Art. 8º - Podem filiar à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de Associados:
I - Fundadores, os que participam da associação desde a sua fundação;

II - Honorários, aqueles aos quais a Assembleia Geral prestar essa distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de serviços relevantes prestados à Associação;

III - Contribuintes, aqueles que forem aprovados pela UNANIMIDADE dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social ou pelo Regimento Interno.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 13 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.



Art.14 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I- não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II- praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV- praticar ato de improbidade;

V- exercer a função de sócio, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

VI- usar o nome e a marca da ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC) sem a autorização da Diretoria;

VII- praticar ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra membro da comitiva, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VIII - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 15 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Art. 16 – A diretoria poderá aplicar pena de advertência, suspensão disciplinar por até 90 dias ou exclusão considerando a natureza e gravidade da infração cometida pelo associado.

Parágrafo único. Da decisão que aplica as infrações do caput cabe recurso, em 15 dias, à Assembleia Geral.

Capítulo III

Da formação:

Seção I

Das Disposições Gerais



Art. 17 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC):

- 
- I. o Presidente
 - II. o Vice-Presidente
 - III. a diretoria
 - IV. o Secretario
 - V. o Tesoureiro
 - VI. Conselho Fiscal
 - VIII. Assembleia Geral

Seção II

Presidente e Vice-Presidente

Art. 18 - O Presidente é quem representa a Associação, devendo zelar pelo seu nome e boa fama.

§1º - O mandato do Presidente será de 5 anos, permitida só uma reeleição consecutiva.

§2º - O presidente eleito escolherá os demais membros da diretoria.

Art. 19- Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- VI - nomear os demais membros da diretoria em caso de vacância;

Art. 20 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III Diretoria



Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º – A diretoria será escolhida pelo Presidente.

§2º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedado ao seu membro ocupar o mesmo cargo por mais de duas vezes consecutivas.

§3º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a demissão de associados;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir os serviços necessários para a realização de eventos;
- X – convocar a Assembleia Geral.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Quando houver empate em votação feita pela diretoria, o presidente terá voto de qualidade.

Seção IV Secretário



Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Seção V Do Tesoureiro

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção VI
Conselho Fiscal



Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e 2(dois) suplentes escolhidos pela diretoria anterior ao novo mandato.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

V - realizar as eleições, ficando responsável pela contagem de votos, reprodução das cédulas eleitorais e pelo local de votação no dia da eleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Adel

Seção VIII
Da Assembleia Geral

Art.28 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

§3º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 dias.

Art.29 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse ao Presidente;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art.30- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.31- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, para decidir sobre a admissão de novos membros, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art.32 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 33 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio eletrônico, assim considerado o e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.34 Qualquer membro da associação poderá se candidatar ao cargo de Presidente.

Art. 35 - A eleição para Presidente dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º - Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais velho.



Art. 36 - Será eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos presentes.

§1º - O mandato terá duração de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS



Art.37 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.38 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios, mensalidades e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo único. O valor da mensalidade e a data para pagamento serão definidos pela diretoria.

Art.39 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.40- No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no conselho municipal de direitos da criança e do

adolescente ou conselho municipal de assistência social e em pleno funcionamento.

CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 – O presidente poderá ser destituído de seu cargo se:

- I- suas contas não forem aprovadas pelo Conselho Fiscal e este convocar a Assembleia Geral com o objetivo de reunião para destituir o Presidente do cargo;
- II- sofrer pena de demissão

§1º - Para que o Presidente seja destituído do cargo com base no inciso I, é necessário que metade mais um dos membros da Associação sejam a favor da perda do cargo.

§2º A punição prevista nesse artigo não exime o autor das demais sanções administrativas, civis e penais que a lei e este estatuto prevê.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A segunda convocação se dará somente após transcorridos 30 minutos da 1ª convocação.



Art. 43 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo único. Os valores remanescentes após a dissolução da Associação, serão repassados a outra Associação que tenha os mesmos fins, depois de cada integrante retirar a parte que integralizou para a constituição desta.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45 - Fica eleito o foro da Comarca de Pompéu, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 46 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 47 - Sempre que tenha conhecimento de desobediência das normas desse Estatuto, em primeiro momento, o Presidente e a Diretoria deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para a apuração das infrações e aplicação de possíveis penalidades.

Art. 48 - As regras deste Estatuto obrigam igualmente os associados, os inscritos e a associação como um todo, no que lhes forem cabíveis.



Art.49 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de outubro de 2020, devendo entrar em vigor nesta data.

Pompéu, 30 de novembro de 2020.

Francielly Ap. Lopes Corgozinho

FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO

Presidente

Cristiano Cordeiro G. Vasconcelos

Cristiano Cordeiro Valadares Vasconcelos

Advogado

OAB/MG Nº 145767

PROTOCOLO Nº 9640 - Registro nº 455
Livro A16 - Fol. 112/126 - Data: 12/02/2021

Cotação: Emol.: R\$246,57 - TFJ: R\$84,51 - Recomeço: R\$14,72 - Valor Final: R\$345,80 - Códigos: 8412-1 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (1,8)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EPI71169
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8429.0559.8820.3936
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA -
Escrivente
Emol.: R\$246,57 - TFJ: R\$84,51 - Valor Final: R\$345,80 - ISS: R\$4,80

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



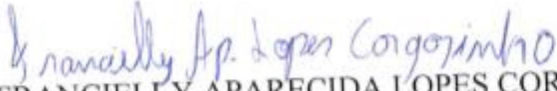
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Associação sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ

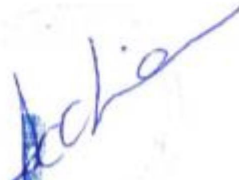
Eu, FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO, na qualidade de presidente interino da **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC)**, convido os senhores, membros, para a reunião de assembleia geral ordinária que se realizará no 30 de novembro de 2020 na sede social, situada na rua Rua Professora Rufina, 902, Morada do Sol, nesta cidade de POMPÉU/MG, às 20 horas horas em primeira convocação, com a presença da totalidade dos possíveis membros com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) fundação da associação
- b) eleição da diretoria;

Pompéu, 30 de setembro de 2020.


FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO

Presidente ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ



PROTOCOLO Nº 9641 - Registro nº 455 - Av 1
Livro A16 - Fol. 127 - Data: 12/02/2021

Cotação: Emol. R\$134,88 - TFJ: R\$47,45 - Recomp: R\$8,09 - Valor Final
R\$190,42 - Códigos: 6418-6 (1), 6601-6 (1), 8101-6 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EF171189
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1346.7043.6268.4001
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA -
Escrivente

Emol.: R\$134,88 - TFJ: R\$47,45 - Valor Final: R\$190,42 - ISS: R\$2,69

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Lista de presença da reunião realizada no dia 30 de novembro de 2020.

Francielly Ap Lopes Corgozinho
FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO

Flávio Junio Martins
FLÁVIO JUNIO MARTINS

Geovane Cavalcante de Lima
GEOVANE CAVALCANTE DE LIMA

Willian S. S. Sousa
WILLIAN GIAN DE JESUS SOUSA

Fabricio Pereira de Brito
FABRICIO PEREIRA DE BRITO

Augusto Pereira de Brito
AUGUSTO PEREIRA DE BRITO

Jhonatha Campos Costa
JHONATHA CAMPOS COSTA

Michele Aparecida da Silva
MICHELE APARECIDA DA SILVA

PROTOCOLO Nº 9643 - Registro nº 4155 - Av 3
Livro A16 - Fol. 130 - Data: 12/02/2021

Cotação: Emol.: R\$134,88 - TFJ: R\$47,45 - Recomp.: R\$8,09 - Valor Final: R\$190,42 - Códigos: 6418-8 (1), 8801-6 (1), 8101-6 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EPI71197
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8387.9504.8379.3228
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA - Escrevente

Emol.: R\$134,88 - TFJ: R\$47,45 - Valor Final: R\$190,42 - ISS: R\$2,59

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ

No dia 30 de novembro de 2020, às 20 horas, em reunião realizada na Rua Professora Rufina, 902, Morada do Sol, nesta cidade de POMPÉU/MG, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC)** com o objetivo de:

- I. Oferecer serviços gratuitos e permanente a pessoas de baixa renda;
- II. Promover a saúde integral, especialmente através de esportes e artes marciais, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- IV. Se tornar conhecida através de seus associados e alunos nos campeonatos de jiu-jitsu, bem como outros eventos relacionados a este fim;
- V. Oferecer atividades de esporte educacional, de formação, alto rendimento;
- VI. trabalhar a formação do indivíduo junto à sua família e comunidade, a fim de fortalecer o vínculo familiar.

Foi escolhido JHONATHA CAMPOS COSTA para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes (lista de presença anexa) com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC)**. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo, o que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 48 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 15 passarão a fazer parte integrante desta ata. Os membros fundadores estão qualificados a seguir e todos foram distribuídos nos cargos da Associação.

Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, composta por todos os membros fundadores da entidade, que foram assim distribuídos nos cargos:

Presidente: FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF: 12369889659 ID: 17097935 Rua Professora Rofina soares, 902- Morada do sol - Pompéu-MG

Vice-Presidente: FLÁVIO JUNIO MARTINS, brasileiro, Casado, motorista, portador do CPF: 04080669623 ID: 11227747 domiciliado na Rua Augusto Maria de Rezende, 165 Cruz das Almas - Pompéu - MG.

Secretário: GEOVANE CAVALCANTE DE LIMA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, portador do CPF: 039455056-07 ID: 13038710, domiciliado na Rua Francisco Luiz da Silva, 256 - Várzea das Flores - Pompéu - MG.

Tesoureiro: FABRÍCIO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, Casado, operador de máquinas agrícolas, portador do CPF: 102968906-77 ID: 15977484, domiciliado na Rua Parana 804, Nossa senhora da conceição - Centro - Pompéu - MG.

Membro 1: WILLIAN GIAN DE JESUS SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF: 125398926-55 ID: 19814717, domiciliado na Rua Esmeralda 93, Aritana - Pompéu - MG.

Membro 2: AUGUSTO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, união estável, serviços gerais, portador do CPF: 127.080.376-09 ID: 18806501, domiciliado na Rua Professora Rofina Soares, 726 - Morada do Sol - Pompéu - MG.

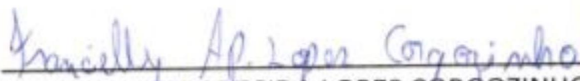
Suplente 1:

Suplente 1: JHONATHA CAMPOS COSTA, brasileiro, casado, POLICIAL MILITAR, portador do CPF: CPF: 07799167602 ID: MG 14666913, Rua Professora Rofina soares, 902- Morada do sol - Pompéu-MG.

Suplente 2: MICHELE APARECIDA DA SILVA, brasileiro, casado, confeitadeira, portador do CPF: 092818226-60 ID: MG 16052155, Rua Parana 804, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Pompéu - MG

Nada mais havendo a tratar eu, FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO, que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.


FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO
Presidente


GEOVANE CAVALCANTE DE LIMA
Secretário


Cristiano Cordeiro Valadares Vasconcelos
OAB/MG 145767

PROTÓCOLO Nº 9642 - Registro nº 455 - Av 2
Livro A16 - Fol. 128/129 - Data: 12/02/2021

Cotação: Emol. R\$157,26 - T.F.J. R\$55,55 - Recomeço: R\$9,43 - Valor Final R\$222,24 - Códigos: 8201-8 (1), 6418-6 (1), 6801-9 (1), 8101-8 (2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EF71192
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8199.8195.5304.2443
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticado(s) por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA -
Escrivente
Emol.: R\$157,26 - T.F.J.: R\$55,55 - Valor Final: R\$222,24 - ISS: R\$3,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ

No dia 30 de novembro de 2020, às 20 horas, em reunião realizada na Rua Professora Rufina, 902, Morada do Sol, nesta cidade de POMPÉU/MG, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC)** com o objetivo de:

- I. Oferecer serviços gratuitos e permanente a pessoas de baixa renda;
- II. Promover a saúde integral, especialmente através de esportes e artes marciais, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- IV. Se tornar conhecida através de seus associados e alunos nos campeonatos de jiu-jitsu, bem como outros eventos relacionados a este fim;
- V. Oferecer atividades de esporte educacional, de formação, alto rendimento;
- VI. trabalhar a formação do indivíduo junto à sua família e comunidade, a fim de fortalecer o vínculo familiar.

Foi escolhido JHONATHA CAMPOS COSTA para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes (lista de presença anexa) com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC)**. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo, o que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 48 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 15 passarão a fazer parte integrante desta ata. Os membros fundadores estão qualificados a seguir e todos foram distribuídos nos cargos da Associação.

Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, composta por todos os membros fundadores da entidade, que foram assim distribuídos nos cargos:

Presidente: FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF: 12369889659 ID: 17097935 Rua Professora Rofina soares, 902- Morada do sol - Pompéu-MG

Vice-Presidente: FLÁVIO JUNIO MARTINS, brasileiro, Casado, motorista, portador do CPF: 04080669623 ID: 11227747 domiciliado na Rua Augusto Maria de Rezende, 165 Cruz das Almas - Pompéu - MG.

Secretário: GEOVANE CAVALCANTE DE LIMA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, portador do CPF: 039455056-07 ID: 13038710, domiciliado na Rua Francisco Luiz da Silva, 256 - Várzea das Flores - Pompéu - MG.

Tesoureiro: FABRICIO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, Casado, operador de máquinas agrícolas, portador do CPF: 102968906-77 ID: 15977484, domiciliado na Rua Parana 804, Nossa senhora da conceição - Centro - Pompéu - MG.

Membro 1: WILLIAN GIAN DE JESUS SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF: 125398926-55 ID: 19814717, domiciliado na Rua Esmeralda 93, Aritana - Pompéu - MG.

Membro 2: AUGUSTO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, união estável, serviços gerais, portador do CPF: 127.080.376-09 ID: 18806501, domiciliado na Rua Professora Rofina Soares, 726 - Morada do Sol - Pompéu - MG.

Suplente 1:

Suplente 1: JHONATHA CAMPOS COSTA, brasileiro, casado, POLICIAL MILITAR, portador do CPF: CPF: 07799167602 ID: MG 14666913, Rua Professora Rofina soares, 902- Morada do sol - Pompéu-MG.

Suplente 2: MICHELE APARECIDA DA SILVA, brasileiro, casado, confeitadeira, portador do CPF: 092818226-60 ID: MG 16052155, Rua Parana 804, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Pompéu - MG

Nada mais havendo a tratar eu, FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO, que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Francielly Ap. Lopes Corgozinho
FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO
Presidente

GEOVANE CAVALCANTE DE LIMA
GEOVANE CAVALCANTE DE LIMA
Secretário

Cristiano Cordeiro Valadares Vasconcelos
Cristiano Cordeiro Valadares Vasconcelos
OAB/MG 145767

PROTÓCOLO Nº 9642 - Registro nº 455 - Av 2
Livro A16 - Fol. 128/129 - Data: 12/02/2021

Cotação: Emol. R\$157,26 - T.F.J. R\$55,55 - Recome: R\$9,43 - Valor Final R\$222,24 - Códigos: 8201-8 (1), 8418-8 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EF171192
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8139.8195.5304.2443
Quantidade de atos praticados: 5
Ata(s) praticado(s) por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA -
Escrivente
Emol.: R\$157,26 - T.F.J.: R\$55,55 - Valor Final: R\$222,24 - ISS: R\$3,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E
CIDADÃ (APESC)
CNPJ: 40.829.535/0001-94
ESTATUTO CONSOLIDADO
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º- ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ, designada pela sigla APESC, constituída em 29 de outubro de 2020, é uma entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, com foro e espaço cedido, temporariamente, a título gratuito, na Rua Professora Rufina Soares, 902, Bairro Morada do Sol, CEP 35.640-000 a qual se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ tem por objetivo incentivar e promover atividades e projetos em toda área da saúde, da cultura brasileira, turística e esportiva, assim como promover a cidadania, desenvolvimento sustentável e turismo, tem como objetivos:

- I- Promover eventos educacionais, culturais, esportivos. de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- II- Desenvolver em todo o Brasil e no exterior, projetos de qualquer porte, em geral, em cidades que recebam ou não projetos culturais, esportivos, turísticos e artístico cultural.

Art. 3º- Para consecução de suas finalidades, deverá atender, assessorar e defender a garantia de direitos de forma direta, gratuita, permanente, continuada e planejada nas áreas da assistência social, saúde, cultura, esporte, educação e lazer, sem quaisquer discriminações de religião, raça, cor, etnia, sexo e gênero, bem como:

- I- Oferecer serviços gratuitos e permanente a pessoas de baixa renda;
- II- Promover a saúde integral, especialmente através da prática do esporte e de artes marciais, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III- Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- IV- Se tornar conhecida através de seus associados e alunos nos campeonatos de jiu-jitsu, bem como outros eventos relacionados a este fim;
- V- Oferecer atividades de esporte educacional, de formação, alto rendimento e lazer para o público atendido;
- VI- Promoverá programas e projetos de esporte, saúde, lazer, cultura e educação;
- VII- Trabalhar a formação do indivíduo junto à sua família e comunidade, a fim de fortalecer o vínculo familiar;
- VIII- Atuar junto ao seu público-alvo, com o objetivo de gerar consciência acerca da prevenção do uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;
- IX- Ampliar, quando entender relevante para a consecução dos objetivos descritos acima, suas atividades de atendimento através de outras práticas de esportes, em caráter permanente ou de forma temporária, em grupo, mantendo, quando possível, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§1º As atividades culturais, esportivas e sociais terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§2º Todo adulto interessado em participar do projeto, deverá passar por análise curricular e entrevista com o Diretoria do Projeto, somente vindo a integrar os quadros dos profissionais atuantes do mesmo após a aprovação da diretoria.

§3º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor.

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC) não mantém com órgãos de Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 5º - O exercício social da Associação coincidirá com o calendário escolar da rede pública municipal.

Art. 6º- A APESC observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Art. 7º - A APESC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação e/ou quaisquer parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, as quais serão aplicadas única e integralmente para a consecução do seu objetivo social.

Art. 8º - A APESC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá manter unidades de prestação de seus serviços fora da localidade de sua sede, porém, sempre juridicamente subordinadas à Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, que será a entidade mantenedora.

Art. 10º - O número de associados é ilimitado e consideram-se como tais, todas as pessoas maiores, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, crença ou filiação política, que apresentarem solicitação por escrito à Diretoria da Associação, derem sua adesão ao presente Estatuto e forem oficialmente apresentados aos demais associados na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária subsequente, em cuja ata se fará constar os seus nomes.

Art. 11º - O uso do nome ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC) é privativo da Associação e sem qualquer exceção, assim como a participação em eventos só se dará com o aval da Diretoria.

Art. 12º - A associação poderá ter um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados na Ata de Fundação da Associação;
- II. Associados Efetivos: os que preenchendo as condições previstas neste Estatuto, em qualquer tempo, se associarem à entidade;
- III. Associados Honorários: aqueles, não associados, que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da Diretoria na Assembleia Geral;
- IV. Beneméritos: Associados que, de forma relevante, tenham colaborado ou aqueles que destaquem pelo seu trabalho e tenham suas indicações aprovadas pela Assembleia Geral.
- V. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, com donativos, doações ou mensalidades, com a quantia fixada pela assembleia Geral;

Parágrafo Único - A concessão de títulos honorários e beneméritos não asseguram obrigações, nem direitos aos homenageados.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) anos, devidamente representadas ou assistidas por seus pais ou responsável legal na forma da lei, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - São deveres dos associados:





- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da assembleia Geral;
- II- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembleia Geral tome providências;
- IX- Honrar pontualmente com o pagamento de suas contribuições;
- X- Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da entidade;
- XII- Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;
- XII- Concorrer para o engrandecimento, prestígio e desenvolvimento da entidade;
- XII- Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;
- XIV- Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela entidade;
- XV- Portar a carteira de identidade social para o ingresso na sede social e apresentar sempre que lhe for exigida, por quem de direito;
- XVI- Apresentar-se condignamente vestido no estabelecimento da entidade, em todas as ocasiões, portando-se convenientemente em suas atividades sociais, culturais e desportivas, sempre observadas as normas de conduta;
- XVII- Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites de boa educação, provocar susceptibilidade ou, por qualquer forma perturbar a harmonia que reinar entre os demais associados.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer, por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria que o prejudique.
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;
- V. Tomar parte das atividades associativas;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante apresentação por escrito de requerimento com justificativa assinado por 1/5 dos associados quites com suas obrigações;
- VII. Dentro das possibilidades da entidade, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;
- VIII. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único - Os Associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 17º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DAS PENALIDADES

Art. 18º - As penas serão decididas e aplicadas em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito, assinada pelo advertido, no caso de:
 - a. agressão verbal;
 - b. descumprimento de seus deveres estatutários;
 - c. direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
 - d. Cometer quaisquer outras faltas não previstas neste estatuto, a juízo da Diretoria.
- II. Suspensão de 90 (noventa) dias, nos casos de:



- i. incorrerem na penalidade de advertência por 2(duas) vezes.
 - ii. desrespeitar os membros dos presentes estatutos ou regulamento interno da Associação;
 - iii. em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
 - iv. faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
 - v. propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.
 - vi. for condenado pelos tribunais do país, por crime contra honra, a vida e a propriedade;
- III. Exclusão do associado que será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
- a. incorrerem na penalidade de advertência por 3(três) vezes;
 - b. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - c. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - d. desvio dos bons costumes;
 - e. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO

Art. 19º – O processo de exclusão será instaurado a qualquer momento, após definida a justa causa, exceto no caso de associados fundadores devendo ser instaurado mediante proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia Geral;

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 20º - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos por qualquer forma ou título, sob nenhuma forma de pretexto, dividendos, participações, lucros, bonificações, benefícios, vantagens e remuneração aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para:

- I. tomar conhecimento das ações;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço financeiro do exercício anterior.

Art. 22º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada em qualquer tempo, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas:



- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- IX. Conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- XII. Aprovar contas;
- XIII. Destituir os Administradores.

Art. 23º - As assembleias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§1º - As decisões das assembleias Gerais serão anotadas em livro de atas próprio e aprovadas pelos participantes da mesma.

§2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 24º - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária será constituída, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 25º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva é órgão administrativo e representativo da entidade composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia para exercer o mandato por 05(cinco) anos, podendo haver recondução.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos, palestras, seminários e simpósios, e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Elaborar e executar programa anual de atividades, incrementando as atividades da forma que julgar conveniente;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- XI. Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes;
- XII. Convocar a Assembleia geral;
- XIII. Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da entidade, apresentada por órgãos da associação ou associados, no disposto neste Estatuto;
- XIV. Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas no interesse da entidade;
- XV. Convocar associados para composição da Comissão Eleitoral, na época própria, para organização das eleições, de acordo com este Estatuto;
- XVI. Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da sociedade ao final de cada mandato
- XVII. Criar Diretorias, quando julgar necessário, para o efetivo cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XVIII. Escolher, por maioria simples, os Diretores;
- XIX. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§1º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§2º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, no mínimo a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Acompanhado do tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da entidade, junto ao Tesoureiro;
- VI. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros, rubricar todas as folhas e assinar atas de reuniões junto ao Secretário;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Assinar, junto ao Secretário, a documentação e correspondências relevantes;
- IX. Supervisionar os diretores e assinar junto aos respectivos titulares os papéis e documentos da entidade que envolva o trabalho de cada um;
- X. Cumprir e fazer Cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- I. Redigir, ler e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- III. Assinar junto ao Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- IV. Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens móveis e imóveis ou semoventes, mantendo atualizado o controle de bens patrimoniais, repassando também para a Tesouraria;
- V. Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda;
- VI. Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VII. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- VIII. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IX. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



- X. Organizar e manter atualizado: o controle de associados, o prontuário dos funcionários da entidade; frequência da Diretoria Executiva;
- XI. Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e arquivo;
- XII. Desenvolver outras atividades que lhe for delegada;
- XIII. Requisitar ao tesoureiro, com rubrica do presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- XIV. Comunicar aos novos sócios, no prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado.

Art. 31º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, junto ao presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar os balancetes semestrais e o balanço anual para a diretoria e Conselho fiscal;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, em livros próprios;
- VIII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Apresentar o relatório/balanço financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XII. Desenvolver outras atividades que lhe for delegada;

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver recondução.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
- II. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- V. fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação.
- VI. Convocar a Assembleia Geral, quando haver motivos graves ou urgentes, relacionados ao financeiro da Associação;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das deliberações de entidades superiores ou outros órgãos;
- VIII. Comunicar-se à Assembleia Geral quando houver equívocos administrativos ou violação do Estatuto Social ou legislações, indicando a penalidades cabíveis;
- IX. O conselho terá prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre o assunto a ele submetido, sendo permitido a prorrogação pelo mesmo período.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 2º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, enteado ou padrasto dos integrantes da Diretoria Executiva.



DA RENÚNCIA

Art. 35º - Em caso de renúncia de membro da Diretoria Executiva, que não possui suplente, o assunto deverá ser levado à assembleia para eleição do cargo vacante.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia, sendo que os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercido do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo seu quórum de instalação em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37º- Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação relacionadas ao seu cargo.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 38º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.



Art. 40º – As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta, de no mínimo 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e serão designadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - É de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada somente para as Eleições.

§ 2º - Os membros indicados pela Diretoria Executiva para a composição da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

§ 3º - O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto e outra Resolução deliberada pela Diretoria Executiva para este fim.

Art. 41º – As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem.

§ 2º - As cédulas que suscitaram dúvidas irremovíveis serão apuradas, registradas porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em brancos.

§ 3º - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e divulgado no Edital de Convocação.

Art. 42º - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a Diretoria Executiva fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Art. 43º - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á em:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, na parte de sua competência;
- II. Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- III. Apurar publicamente os votos depositados nas urnas;
- IV. Proclamar os eleitos;
- V. Lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO V DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 44º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de seus associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo o quórum de instalação em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 45º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo o quórum de instalação em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais etc.

Parágrafo único - A entidade manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47º - O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Donativos, doações públicas e privadas, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, transigidos, hipotecados ou permutados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 51º - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão maior de divulgação local.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



Pompéu, 28 de Março de 2022

David Luiz Lopes Longo
(Presidente)

Flávio Júnio Martins
(Vice-Presidente)

[Assinatura]
(Secretário)

Fabrizio Pereira de Brito
(Tesoureiro)

Willian Góes SUSA
(Conselho Fiscal)

Augusto Pereira de Brito
(Conselho Fiscal)

Monica Campos
(Conselho Fiscal Suplente)

Nichele Aparecida da Silva
(Conselho Fiscal Suplente)

PROTOCOLO: 10465 | REGISTRO: 455 - Av 7
LIVRO: A-20 | FOLHA: 38/48 | DATA: 31/03/2023
Cotação: Emol: R\$ 276,34 - TFJ: R\$ 96,06 - Recomeço: R\$ 16,55
ISS: R\$ 5,55 - Valor Final R\$ 394,50
Códigos 8101-0(1), 8201-8(1), 8801-9(1), 8101-8(11)
ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: EF178856
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6025.4040.2217.1642
Quantidade de atos praticados: 14
Atos praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro
Emol: R\$ 292,89 - TFJ: R\$ 96,06
Valor Final: R\$ 388,95 - ISS: R\$ 5,55

Consulte o resultado desta ação no site: portal.tjmg.br

Registro de Títulos e Documentos
Pompéu - MG



ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ

LISTA DE PRESENÇA



Francielly Ap. Lopes Corgozinho

FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO

Presidente

Flávio Júnio Martins

FLÁVIO JUNIO MARTINS

Vice Presidente

Fabício Pereira de Brito

FABRICIO PEREIRA DE BRITO

Tesoureiro

Willian Cordeiro Maciel

WILLIAN CORDEIRO MACIEL

Secretário

Willian Gian de Jesus Sousa

WILLIAN GIAN DE JESUS SOUSA

Conselho fiscal – Membro 1

Augusto Pereira de Brito

AUGUSTO PEREIRA DE BRITO

Conselho fiscal – Membro 2

Jhonatha Campos Costa

JHONATHA CAMPOS COSTA

Conselho fiscal – suplente

Michele Aparecida da Silva

MICHELE APARECIDA DA SILVA

Conselho fiscal – suplente



PROTOCOLO: 10464 | REGISTRO: 456 - Av 6
LIVRO: A-20 | FOLHA: 37 | DATA: 31/03/2023
Cotação: Emol.: R\$ 192,44 - T.F.J.: R\$ 66,16 - Recomp.: R\$ 11,65
ISS: R\$ 3,65 - Valor Final R\$ 273,65
Códigos 8101-0(1), 8201-8(1), 8601-9(1), 8101-8(1)
ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pompeu - MG

SELO DE CONSULTA: EPI76852
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2650.4193.5640.2811

Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro
Emol.: R\$ 203,99 - T.F.J.: R\$ 66,16
Valor Final: R\$ 272,15 - ISS: R\$ 3,65



Consulta e validação deste ato no site: <https://atlas.tjmg.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Associação sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ

Eu, FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO, na qualidade de presidente interino da **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ (APESC)**, convido os senhores, membros, para a reunião de assembleia geral ordinária que se realizará no 27 de Fevereiro de 2023 na sede social, situada na rua Rua Professora Rufina, 902, Morada do Sol, nesta cidade de POMPÉU/MG, às 20 horas horas em primeira convocação, com a presença da totalidade dos possíveis membros com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração do estatuto
- b) alteração de diretoria executiva;



Pompéu, 27 de fevereiro de 2023

A handwritten signature in blue ink, reading 'Francielly Ap. Lopes Corgozinho', written over a horizontal line.

FRANCIELLY APARECIDA LOPES CORGOZINHO

Presidente **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ**



PROTOCOLO: 10462 | REGISTRO: 455 - Av 4
LIVRO: A-20 | FOLHA: 34 | DATA: 31/03/2023
Cotação: Emol: R\$ 200,83 - TFJ: R\$ 70,95 - Recomp: R\$ 12,05
ISS: R\$ 4,02 - Valor Final R\$ 287,85
Códigos 8101-C(1), 8201-B(1), 8601-B(1), 8101-B(2)
ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: EPI78842
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4973.1420.2388.9451

Quantidade de atos praticados: 5
Atto(s) praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro
Emol: R\$ 212,88 - TFJ: R\$ 70,95
Valor Final: R\$ 283,83 - ISS: R\$ 4,02



Documento registrado digitalmente em 31/03/2023 às 14:05:12

ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ



Aos dia 27 de fevereiro de 2023, às 20hs, no local em reunião realizada na Rua Professora Rufina, 902, Morada do Sol, nesta cidade de POMPÉU/MG, conforme publicado no edital de convocação, iniciou-se a presente Assembleia Geral, da **ASSOCIAÇÃO POMPEANA ESPORTIVA SOCIAL E CIDADÃ**, inscrita no CNPJ sob nº **40.829.535/0001-94** com o objetivo de eleger e dar posse aos membros da nova Diretoria e promover alteração e consolidação estatutária. A Presidente, Francielly Aparecida Lopes Corgozinho, iniciou os trabalhos, para secretariá-la foi indicado o Sr. WILLIAN CORDEIRO MACIEL. Em seguida, deu-se início à votação secreta, cujo o resultado apontou a vitória da Chapa única por unanimidade. Não houveram votos em brancos ou nulo. Destacou-se que a presidente ainda está com o mandato em curso e que somente os demais cargos foram objeto de eleição nos termos do artigo 22, §2º do Estatuto até então vigente. Em Ato continuo, foi dada a posse aos integrantes da nova diretoria, composta dos seguintes membros:

Vice-Presidente: FLÁVIO JUNIO MARTINS, brasileiro, Casado, motorista, portador do CPF: 04080669623 ID: 11227747 domiciliado na Rua Augusto Maria de Rezende, 165 Cruz das Almas - Pompéu - MG.

Tesoureiro: FABRICIO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, Casado, operador de máquinas agrícolas, portador do CPF: 102968906-77 ID: 15977484, domiciliado na Rua Parana 804, Nossa senhora da conceição - Centro - Pompéu - MG.

Secretário: WILLIAN CORDEIRO MACIEL, brasileiro, solteiro, Empresario, portador do CPF: 034261666-82 ID: m8490111, domiciliado na Rua Mato Grosso , 465 - Volta do Brejo - Pompéu - MG.

Conselho Fiscal:

Membro 1: WILLIAN GIAN DE JESUS SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF: 125398926-55 ID: 19814717, domiciliado na Rua Esmeralda 93, Aritana - Pompéu - MG.

Membro 2: AUGUSTO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, união estável, serviços gerais, portador do CPF: 127.080.376-09 ID: 18806501, domiciliado na Rua Professora Rofina Soares, 726 - Morada do Sol - Pompéu - MG.

Suplentes:

Suplente 1: JHONATHA CAMPOS COSTA, brasileiro, casado, POLICIAL MILITAR, portador do CPF: CPF: 07799167602 ID: MG 14666913, Rua Professora Rofina soares, 902- Morada do sol - Pompéu-MG.

Suplente 2: MICHELE APARECIDA DA SILVA, brasileiro, casado, confeiteira, portador do CPF: 092818226-60 ID: MG 16052155, Rua Parana 804, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Pompéu - MG

Ultrapassada as eleições foi dado início às discussões sobre o novo Estatuto. Foi lida a proposta de alteração do estatuto, artigo por artigo, o que foi aprovado por unanimidade. O novo estatuto possui 53 artigos.

Nada mais a tratar, encerrou-se a presente reunião, cuja a ata foi por mim, WILLIAN CORDEIRO MACIEL, redigida, e após lida e aprovada, foi assinada. Os eleitos assinaram em lista de presença apartada.

Pompéu 27/02/2023

Francielly Ap. Lopes Corrêa

Flávio Júnio Martins

PROTOCOLO: 10463 | REGISTRO: 455 - Av 5
LIVRO: A-20 | FOLHA: 35/38 | DATA: 31/03/2023
Cotação: Emol. R\$ 200,83 - TFJ: R\$ 70,95 - Recomeço: R\$ 12,05
ISS: R\$ 4,02 - Valor Final R\$ 287,85
Códigos 8101-0(1), 8201-8(1), 8801-9(1), 8101-8(2)
ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: EPI78847
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9827.4409.7955.7034
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro
Emol.: R\$ 212,88 - TFJ: R\$ 70,95
Valor Final: R\$ 283,83 - ISS: R\$ 4,02

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos - Pompéu - MG





MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 074/2023

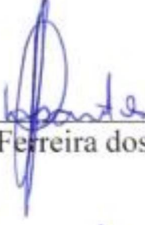
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

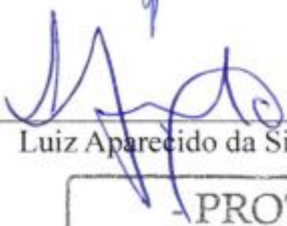
No dia 24 do mês de novembro do ano de 2023, a Comissão de Avaliação designada através da Portaria nº 081/2023, procedeu à avaliação previa do valor praticado para fins de compra e venda do imóvel objeto da inscrição cadastral, localizado na **Rua Humberto Campos, nº 100, Bairro: Trevo**, inscrição cadastral **01.05.051.0319.001**, neste município com a seguinte descrição:
Um lote medindo uma área 870,06 m², avaliado pela quantia de **R\$ 104.097,00 (cento e quatro mil e noventa e sete reais)**



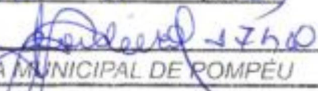
Junia Aparecida da Cruz



Denise Aparecida Ferreira dos Santos



Luiz Aparecido da Silva

- PROTOCOLO -	
Data:	24 / 11 / 2023
Ass.:	
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000
TEL: (37) 3513-0067 - Whatsapp: (37) 9 8802 0701 e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

ALAN FLÁVIO FERREIRA
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

CNM:058222.2.0012897-31

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2-Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

12897 - 13/09/2011 - Protocolo: 51232 - 12/09/2011

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno n. 9.2 (nove ponto dois), Quadra 51 (cinquenta e um), Setor 5 (cinco), medindo **870,06m²** (oitocentos e setenta metros e seis decímetros quadrados), situado em Pompéu/MG, bairro Trevo, na **RUA HUMBERTO CAMPOS**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 19,22m (dezenove metros e vinte e dois centímetros lineares); pelo lado direito 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros lineares) confrontando com o lote n. 9.1 (nove ponto um); pelo lado esquerdo por uma extensão de 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros lineares) com o lote n. 9.3 (nove ponto três); pelos fundos por uma extensão de 19,42m (dezenove metros e quarenta e dois centímetros lineares) confrontando com o lote n. 9.0 (nove ponto zero).

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.296.681/0001-42, sediada na Praça Governador Valadares, n. 12, bairro Centro, Pompéu/MG, representantes: **JOAQUIM CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, prefeito municipal, RG. M-3.039.615/SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 488.712.226-87, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Vieira, nº 611, Bairro Centro, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** AV-01-12.893, Livro 02-Ficha. Emolumentos: R\$ 13,08. Taxa Fiscalização: R\$ 4,11. Total: R\$ 17,19. O referido é verdade. Dou fé.

Certifico que a presente certidão, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6015/73, é a reprodução fiel dos atos a que se refere.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

**MUNICÍPIO DE POMPEU - MG**

PM POMPEU - MG CNPJ: 18296681000142

AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, Nº 100 - SÃO JOSÉ

Ficha de Lançamento Exercício: 2023

Data Emissão: 20/11/2023
Hora: 14:00:23
Exercício: 2023
Usuário: LUIZ
Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000157461 Inscrição: 01.05.051.0319.001 Setor: 05 Quadra: 051 Lote: 0319
Cobrança: TRIBUTÁVEL Período: 9999 Lei: Ateração:
Unid: 001 Seção: Face: Valor Venal: 75.858,36

Proprietário

MUNICIPIO DE POMPEU

CPF/CNPJ: 18296681000142

RG/Insc Est:

Compromissário, e/ou Co-responsável

CPF/CNPJ:

RG/Insc Est:

Endereço do Imóvel

Rua HUMBERTO CAMPOS, 100 -

Bairro: TREVO

CEP: 35640000

Endereço de Correspondência

Avenida GALDINO MORATO DE MENEZES, 100 -

Bairro: SAO JOSE

CEP: 35640000

Cidade POMPEU

UF: MG

Característica do Terreno

Área do Terreno: 870,06 Valor Venal Terreno: 75.858,36 Profundidade: 0 Testada: 19,22 L.Esquerdo: 0 L.Direito: 0
Zoneamento: 01488 - 604D-RUA HUMBERTO CAMPOS Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro		Característica	Desdobro	
0020 - UTILIZAÇÃO	0001 - sem_uso	0,00000	0021 - DELIMITAÇÃO FRONTAL	0001 - sem	0,00000
0051 - FOSSA	0001 - NAO	0,00000	0022 - PASSEIO	0001 - nao	0,00000
0052 - ILUMINACAO PUBLICA	0001 - SIM	2,69000	0026 - SITUAÇÃO	0001 - 1_frente	1,00000
0046 - ÁGUA COPASA	0001 - NAO	0,00000	0027 - TOPOGRAFIA	0001 - plano	1,00000
0047 - CISTERNA	0001 - NAO	0,00000	0018 - OCUPAÇÃO DO LOTE	0001 - vago	1,00000
0048 - POÇO ARTESIANO	0001 - NAO	0,00000	0049 - ESGOTO CONECTADO	0001 - NAO	0,00000
0024 - ISENTO TSU'S	0002 - sim	0,00000	0045 - REDE DE ESGOTO	0002 - SIM	0,00000
0023 - ISENTO OU IMUNE AO IPTU	0003 - imune	0,00000	0028 - PEDOLOGIA	0003 - firme	1,00000
0019 - PATRIMÔNIO	0003 - publico	0,00000			

LANÇAMENTOS

Código	Descrição	Valor
516	TAXA ILUMINACAO PUBLICA	69,04
519	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	758,58
Total:		827,62

870,

576,6 — 150

293,46 — 60

86.490

17 607,00

104.097,00